

Comissão Técnica Permanente de Bem-estar Animal  
Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### **Código Sanitário de Animais Aquáticos da OIE**

Tradução Livre do Capítulo versão inglês, disponível em

[http://www.oie.int/index.php?id=171&L=1&htmfile=chapitre\\_welfare\\_transport\\_farm\\_fish.htm](http://www.oie.int/index.php?id=171&L=1&htmfile=chapitre_welfare_transport_farm_fish.htm)

Acesso em: 15 jan. 2015.

Tradutor: Maíra Correa<sup>1</sup>, Helia Lemos da Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Médica Veterinária, Fiscal Federal Agropecuário, integrante da CTBEA/MAPA representante da SFA/RS

<sup>2</sup>Médica Veterinária, Fiscal Federal Agropecuário, DSA/MAPA e colaboradora da OIE Regional das Américas

## **Capítulo 7.2**

### **BEM-ESTAR DOS PEIXES DE CULTIVO DURANTE O TRANSPORTE**

#### **Artigo 7.2.1**

##### **Campo de Aplicação**

O presente capítulo fornece recomendações sobre os meios de reduzir o impacto do transporte sobre o bem-estar dos peixes de cultivo (doravante referidos apenas como <peixes>). Estas disposições aplicam-se ao transporte por via aérea, marítima ou terrestre, no interior de um país ou de um país a outro, e trata exclusivamente de questões ligadas ao bem-estar dos peixes.

As recomendações sobre as medidas que visam controlar os riscos sanitários associados ao transporte de peixes constam no Capítulo 5.5.

#### **Artigo 7.2.2**

##### **Responsabilidades**

Todas as pessoas que manipularem os peixes, durante todas as fases do transporte, são responsáveis por garantir que será dada a devida atenção ao potencial impacto das intervenções sobre o bem-estar dos animais transportados.

1. À Autoridade Competente, responsável pelas questões relativas à exportação e importação, incumbe:
  - a. Estabelecer as normas mínimas de bem-estar para peixes durante o transporte, incluindo um exame clínico antes, durante e depois do transporte, uma certificação adequada, a manutenção de registros, e a conscientização e treinamento do pessoal responsável pelo transporte;
  - b. Garantir a aplicação das normas, incluindo a possibilidade de credenciamento de empresas de transporte.

2. Os proprietários e os gerentes dos estabelecimentos nos quais os peixes são mantidos, no início e no final do transporte, são responsáveis:
  - a. Pelo estado de saúde geral dos peixes e a condição destes para o transporte no início da viagem; também compete a estes assegurar condições de bem-estar satisfatórias durante o transporte, esteja esta etapa ou não delegada a terceiros;
  - b. Fornecer, em seus estabelecimentos, pessoal que possua a qualificação e capacitação necessárias para assegurar a supervisão das operações de carregamento e descarregamento dos peixes em suas instalações, de modo a prevenir lesões e limitar o estresse;
  - c. Ter disponível um Plano de Contingência para permitir o sacrifício humanitário dos peixes no início e no final do trajeto, assim como durante a viagem, se necessário;
  - d. Assegurar que os peixes terão acesso a um ambiente adequado no destino, que garanta a manutenção do seu bem-estar.
  
3. Os transportadores, em colaboração com os proprietários e/ou gerentes dos estabelecimentos, são responsáveis pelo planejamento do transporte, e devem assegurar que as operações possam ser realizadas de acordo com as normas de saúde e bem-estar aplicáveis aos peixes. Eles são responsáveis:
  - a. Pela utilização de um veículo em bom estado e adaptado à espécie que será transportada;
  - b. Por disponibilizar pessoal treinado e capacitado para a execução das operações de carregamento e descarregamento e, se a situação exigir, do abate rápido de peixes através de métodos apropriados;
  - c. Pela elaboração de Planos de Contingência que permitam lidar com situações de emergência e reduzir o estresse durante o transporte;
  - d. Pela escolha de material adaptado para o carregamento e descarregamento do veículo.
  
4. A pessoa encarregada por supervisionar o transporte é responsável por toda a documentação necessária ao transporte e pela aplicação prática das recomendações para o bem-estar dos peixes durante o transporte.

### **Artigo 7.2.3**

#### **Competências**

Os responsáveis pela supervisão das etapas do transporte, incluindo o carregamento e descarregamento, devem possuir os conhecimentos e a compreensão necessários para garantir o bem-estar dos peixes durante todo o processo. A capacitação pode ser adquirida através de treinamento formal e/ou através da experiência prática.

1. Todas as pessoas que manipulam os peixes vivos, ou responsáveis pelos peixes vivos durante o transporte, devem possuir um nível de capacitação de acordo com suas responsabilidades, tais como as descritas no artigo 7.2.2.
2. A Autoridade Competente, os proprietários e/ou gerentes de estabelecimentos e as companhias de transporte têm a responsabilidade de providenciar treinamento aos seus funcionários e a terceiros.
3. Todo programa de treinamento deve conter uma parte teórica dedicada às características das espécies envolvidas, e pode igualmente incluir uma parte prática; devem constar no programa os seguintes elementos:
  - a. O comportamento, a fisiologia, e os sinais indicadores de doenças ou de alterações do bem-estar animal;
  - b. A operação e manutenção do equipamento relevante para a saúde e o bem-estar dos peixes;
  - c. A qualidade da água e os procedimentos corretos de renovação;
  - d. Os métodos de manipulação dos peixes vivos durante o transporte, o carregamento e o descarregamento (de acordo com as características da espécie, se relevante)
  - e. Os métodos de inspeção dos peixes e o manejo de problemas frequentemente encontrados durante o transporte, como as variações de parâmetros qualitativos da água, as intempéries e as situações de emergência;
  - f. Os métodos de abate humanitário dos peixes, de acordo com o Capítulo 7.4;
  - g. Diários de Bordo e a manutenção dos registros.

#### **Artigo 7.2.4**

##### **Planejamento do Transporte**

###### **1. Considerações gerais**

O planejamento adequado é indispensável, pois o bem-estar dos peixes durante o transporte depende diretamente deste. A preparação pré-transporte, a duração, a escolha do itinerário e o nível de biossegurança associado devem ser condicionados ao propósito do transporte; assim, os peixes podem ser destinados a uma fazenda aquática, à reconstituição de reservas naturais, ao abate ou ao sacrifício (controle de doenças animais). O planejamento do transporte deve prever:

- a. O tipo de veículo e o equipamento de transporte necessário;
- b. O itinerário – com a distância, as condições meteorológicas e/ou do mar;
- c. A natureza e a duração do transporte;
- d. A avaliação das necessidades de aclimação dos peixes à qualidade da água no local de descarregamento;
- e. A necessidade de eventual tratamento dos peixes durante o transporte;
- f. Os procedimentos de emergência relativas ao bem-estar dos peixes;

- g. A avaliação do nível de biossegurança necessária (procedimentos de limpeza e de desinfecção, pontos seguros para a renovação da água, tratamento da água de transporte, entre outros) (ver Capítulo 5.5).

## 2. Concepção e manutenção dos veículos, assim como do equipamento de manejo

- a. Os veículos e contentores utilizados para o transporte dos peixes devem ser adaptados à espécie, ao tamanho e ao peso dos peixes a transportar, assim como à sua quantidade.
- b. As diferentes partes mecânicas e as diferentes partes da estrutura dos veículos e dos contentores devem ser mantidas em bom estado de conservação, afim de prevenir mal funcionamentos previsíveis e evitáveis, susceptíveis de afetar diretamente ou indiretamente o bem-estar dos peixes transportados.
- c. Os veículos (se aplicável) e os contentores devem dispor de um sistema adequado de distribuição de água e de oxigênio capaz de responder às variações do meio durante o transporte, assim como às necessidades dos peixes transportados, incluindo o fechamento de válvulas em barcos com viveiro, por razões de biossegurança.
- d. O acesso aos peixes deve ser fácil para que se possa verificar em rota, se necessário, o atendimento ao bem-estar.
- e. Os documentos relevantes ao bem-estar animal e que acompanham a carga a este respeito, devem incluir um registro dos carregamentos recebidos, as informações de contato das pessoas responsáveis e os registros das mortalidades, retiradas e estoque.
- f. Os equipamentos utilizados para manejar os peixes como, por exemplo, redes, puçás, e dispositivos de bombeamento e de elevação, devem ser concebidos, fabricados e mantidos de maneira a prevenir os riscos de lesões.

## 3. Água

- a. A qualidade da água (especialmente o teor de oxigênio, dióxido de carbono e amônia, pH, temperatura, salinidade) deve ser apropriada à espécie transportada e ao método de transporte.
- b. A instalação de um equipamento que permita controlar e manter a qualidade da água pode ser requisitada dependendo da duração do transporte.

## 4. Preparação dos peixes para o transporte

- a. Antes do transporte, convém evitar que os peixes se alimentem, levando em consideração a espécie e o estado de desenvolvimento dos espécimes a transportar.
- b. A aptidão dos peixes a resistir ao estresse causado pelo transporte deve ser avaliada, levando em consideração o estado sanitário, a data das últimas manipulações e todo histórico de transporte recente. Como regra geral, apenas os peixes aptos ao transporte devem ser carregados. O transporte para fins de controle sanitário deve ser executado conforme descrito no Capítulo 7.4.
- c. São considerados como inaptos ao transporte os peixes:
  - i. Que apresentam sinais clínicos de doenças;

- ii. Que apresentam ferimentos físicos significativos ou que apresentem comportamento incomum, tal como hiperventilação ou nado anormal;
- iii. Que tenham sido expostos recentemente a fatores de estresse que afetem o comportamento ou o estado fisiológico como, por exemplo, temperaturas extremas, agentes químicos;
- iv. Que tenham sido submetidos a jejum insuficiente ou excessivamente prolongado.

#### 5. Recomendações específicas de acordo com as espécies

Os procedimentos de transporte devem levar em consideração as particularidades comportamentais e as necessidades específicas das espécies de peixe transportadas. As técnicas de manejo satisfatórias para uma espécie podem ser ineficazes ou perigosas para uma outra.

A fisiologia de algumas espécies ou alguns estágios de desenvolvimento requerem uma preparação antes da transferência para um novo ambiente, como, por exemplo, uma restrição alimentar ou uma aclimação osmótica.

#### 6. Planos de Contingência

Um plano de contingência que identifique os eventos adversos importantes, capazes de prejudicar o bem-estar dos peixes durante o transporte, e que descreva os procedimentos aplicáveis a cada evento, deve estar disponível. Para cada evento, o plano deve indicar as ações que devem ser realizadas e as responsabilidades de todos os envolvidos, incluindo comunicação e a manutenção de registros.

### **Artigo 7.2.5**

#### **Documentos**

1. Não se deve fazer o carregamento dos peixes antes que todos os documentos necessários tenham sido obtidos.
2. A documentação que acompanha a carga (registro de rota), deve incluir:
  - a. Descrição da carga (com data, hora e lugar de carregamento, espécies, número de animais, densidade e peso);
  - b. Descrição do plano de transporte (com itinerário, renovação da água, duração estimada, data e local da chegada e do descarregamento, e as informações de contato das pessoas encarregadas de recepcionar a carga).
3. O caderno de rota deve ser mantido a disposição do expedidor e do destinatário da carga, assim como do *Serviço de Sanidade dos Animais Aquáticos*, se este o solicitar. Os cadernos de rota dos transportes anteriores devem ser conservados após o término do transporte pelo período de tempo definido pelo *Serviço Sanidade dos Animais Aquáticos*.

### **Artigo 7.2.6**

## **Carregamento dos peixes**

1. Os aspectos que devem ser levados em consideração para evitar ferimentos e estresse desnecessário nos peixes incluem:
  - a. O procedimento de agrupamento no viveiro, tanque, rede ou recinto antes do carregamento;
  - b. Os equipamentos (tais como redes, bombas, tubos e acessórios) que são mal concebidos (por exemplo, bordas afiadas ou com protuberâncias) ou mal utilizados (por exemplo, sobrecarregar o sistema com peixes de tamanho ou em números inapropriados).
  - c. A qualidade da água – algumas espécies de peixes devem ser aclimatadas à água de transporte se esta apresentar uma temperatura ou outros parâmetros significativamente diferentes da água de origem.
2. O cálculo da densidade de peixes dentro de um veículo ou um contentor deve se basear nos dados científicos disponíveis, e não deve exceder os valores preconizados para uma determinada espécie e as circunstâncias apresentadas.
3. O carregamento deve ser efetuado ou supervisionado por operadores que tenham experiência e conheçam as características comportamentais e fisiológicas dos peixes que estão sendo carregados, afim de garantir o bem-estar dos animais.

### **Artigo 7.2.7**

## **Transporte dos Peixes**

1. Considerações gerais
  - a. Inspeções periódicas devem ser efetuadas durante o trajeto para verificar o atendimento às condições aceitáveis de bem-estar.
  - b. Assegurar que a qualidade da água está sendo monitorada e proceder aos ajustes necessários para evitar condições extremas do meio.
  - c. A condução do veículo deve ser suave e prudente, afim de não submeter os peixes a movimentos bruscos que podem provocar uma reação de estresse ou lesões.
2. Doenças ou Lesões
  - a. No caso de uma emergência sanitária afetar os peixes durante o transporte, o condutor do veículo deve pôr em prática o Plano de Contingência (ver item 6 do artigo 7.2.4).
  - b. Se for necessário o sacrifício dos peixes durante o transporte, a operação deve ser efetuada sob condições adequadas, conforme descrito no Capítulo 7.4.

### **Artigo 7.2.8**

## **Descarregamento dos peixes**

1. Os princípios adequados de manejo dos peixes se aplicam tanto ao carregamento quanto ao descarregamento.
2. Os peixes devem ser descarregados o mais rapidamente possível após a chegada ao destino, entretanto, deve ser atribuído tempo suficiente para assegurar que o procedimento de descarga não provoque danos aos peixes. Algumas espécies devem ser aclimatadas à água do descarregamento, caso esta apresente parâmetros significativamente diferentes da água de transporte (tais como temperatura, salinidade e pH).
3. Os peixes moribundos ou gravemente feridos devem ser eliminados apropriadamente, conforme descrito no Capítulo 7.4.

### **Artigo 7.2.9**

#### **Atividades após o transporte**

1. A pessoa responsável pela recepção dos peixes deve os observar atentamente no período pós-transporte e registrar suas observações apropriadamente.
2. Os peixes que apresentarem sinais clínicos anormais após o transporte devem ser isolados e examinados por um veterinário ou por pessoal qualificado, e em seguida devem ser tratados ou sacrificados conforme descrito no Capítulo 7.4.
3. Os incidentes significativos que ocorrerem durante o transporte devem ser analisados para que as medidas preventivas necessárias possam ser adotadas, evitando a recorrência de desvios.